

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data: (datado eletronicamente)

EMENTA: Abertura de Consulta Pública do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná do Serviço de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente protocolo pretende fomentar a participação social, com a proposição de consulta pública para a melhor definição das regras de configuração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livres de Mercado e demais regras para o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado do Paraná.

1.2 As Regras de configuração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livre de Mercado já foi objeto da Consulta Pública nº 006/2022. Entretanto, em decorrência do Estado do Paraná firmar novo contrato de concessão com a Compagas, assinado em 27/12/2022, com novas regras inclusive para o mercado livre, dentre outras obrigações, somado a evolução legislativa do mercado do gás, faz-se necessária nova Consulta Pública.

1.3 Além da evolução do mercado livre em praticamente todos os Estados neste período, o Paraná reduziu seus limites de consumos diários de 500.000 m³/dia para 100.000 m³/dia para o segmento termoelétrico e 100.000 m³/dia para 10.000 m³/dia

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data: *(datado eletronicamente)*

para os demais segmentos, positivado na alteração da Lei Complementar nº 205, de 07 de dezembro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 30 de maio de 2022.

1.4 A AGEPAR, de acordo com o contrato de concessão, visando fomentar o mercado livre, também já aprovou a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e os Encargos do Mercado Livre (EL), pela Resolução AGEPAR nº 33 de 2 de julho de 2024. Também homologou a proposta de Estrutura Tarifária da Concessionária para o Mercado Livre, pela Resolução AGEPAR nº 34 de 1 de agosto de 2024.

1.5. A aprovação da possibilidade de consulta pública para regularizar, normatizar e desenvolver a livre competição do gás natural, no Estado do Paraná, pretende colher subsídios e informações para o processo decisório da AGEPAR; propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da consulta pública; dar publicidade e transparência à ação regulatória da AGEPAR; permitir a participação da sociedade nas discussões que envolvam os serviços públicos delegados e, por fim, receber sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre atos considerados de interesse geral dos agentes econômicos e usuários de serviços públicos delegados de competência da AGEPAR.

1.6. A Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado – CDG/DRE juntou ao protocolado a Informação Técnica nº 061/2024 (mov. 55) que contém a minuta de Resolução que estabelece as diretrizes ou regras para elaboração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para o mercado livre de gás canalizado

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº:	17.875.883-7
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto:	Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data:	(datado eletronicamente)

solicitando abertura de consulta pública.

1.9 O expediente foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio e distribuição de relatoria, a qual recaiu para este Conselheiro Diretor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a) Do objeto desta deliberação:

2.1. O objeto desta deliberação reside na proposta de:

A) aprovação da Informação Técnica nº 061/2024, da Diretoria de Regulação Econômica – DRE, Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG que versou sobre a possibilidade de abertura de Consulta Pública das Diretrizes para Elaboração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná do Serviço de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado.

B) no caso da aprovação do item A, a deliberação para abertura de Consulta Pública das Diretrizes para Elaboração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná do Serviço de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado.

b) Da Competência

2.2. Compete ao Conselho Diretor da Agepar deliberar, em regime de colegiado, a respeito das matérias decorrentes da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data: (datado eletronicamente)

maio de 2020, para a regulação e fiscalização dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado. E, também, cabe ao Conselho a deliberação a respeito das propostas de expedição de resoluções e procedimentos de participação social, nos termos da alínea “m”, do Regulamento da Agepar, anexo ao Decreto n.º 6.265, de 2020, abaixo:

Art. 12. Ao Conselho Diretor da Agepar compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e deliberar, em instância administrativa final, as seguintes matérias:

I – de âmbito geral:

m) as propostas de expedição de resoluções, instruções, abertura de consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da AGEPAR;

(...)

2.3. Outrossim, como meio de promoção de participação social, a Agência tem o dever de oportunizar à sociedade a possibilidade de envio e análise de suas contribuições, previamente à edição de atos normativos, consoante previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, abaixo:

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021).

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data: (datado eletronicamente)

2.4. De igual forma, o Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução nº 016/2022, em seu Capítulo XII, artigo 108, tem os seguintes objetivos, abaixo relacionados:

CAPÍTULO XII

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 108. A Consulta Pública precede a tomada de decisão pelo Conselho Diretor, submetendo minuta de resolução ou proposta de alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados a comentários e sugestões do público em geral, com os objetivos de:

- I** - colher subsídios e informações para o processo decisório da AGEPAR;
- II** - propiciar aos agentes e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;
- III** - identificar da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da consulta pública;
- IV** - dar publicidade e transparência à ação regulatória da AGEPAR;
- V** - propiciar a participação da sociedade nas discussões que envolvam os serviços públicos delegados; e
- VI** - receber sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre atos considerados de interesse geral dos agentes econômicos e usuários de serviços públicos delegados de competência da AGEPAR.

2.5. Logo, sendo competência do Conselho Diretor a abertura de Consulta Pública, também lhe cabe a deliberação sobre o relatório de análise das contribuições decorrentes de tal participação social.

c) Do Mérito

2.6. Inicialmente destaca-se que vários Estados brasileiros já regularizaram o mercado livre de gás canalizado, a exemplo de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe, entre outros e com clientes livres comercializando gás canalizados

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº:	17.875.883-7
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto:	Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data:	<i>(datado eletronicamente)</i>

diretamente com os supridores.

2.7. O Estado do Paraná já positivou em seu ordenamento jurídico uma importante alteração legislativa com a alteração da Lei Complementar nº 205, de 07 de dezembro de 2017, pela nova redação Lei Complementar nº 247, de 30 de maio de 2022, reduzindo os volumes para abertura do mercado livre de gás canalizado, para o segmento termoelétrico, com consumo a partir de 100.000 m³/dia e para os demais segmentos de mercado, com consumo a partir de 10.000 m³/dia metros cúbicos por dia, trazendo uma base maior de clientes para este novo mercado.

2.8. Na primeira Revisão Tarifária da COMPAGAS, a AGEPAR já aprovou a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e os Encargos do Mercado Livre (EL), pela Resolução AGEPAR nº 33 de 2 de julho de 2024 e homologou a Estrutura Tarifária proposta pela Concessionária para o Mercado Livre, pela Resolução AGEPAR nº 34 de 1 de agosto de 2024, visando criar um aparato legislativo robusto para o mercado livre.

2.9. No caso em tela, a regulamentação do Mercado Livre de Comercialização de Gás do Estado do Paraná é de interesse do agente econômico prestador de serviço público delegado (COMPAGAS) e dos eventuais usuários do respectivo serviço público atualmente prestado sob concessão, na medida em que a abertura do mercado tende a contribuir economicamente com a redução dos custos de aquisição da molécula e operacionais do sistema de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná.

2.10. Sendo assim, a proposta é de promover a participação social, com nova

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data: *(datado eletronicamente)*

consulta pública, que é premissa basilar na AGEPAR e, posteriormente com a avaliação das contribuições recebidas, visando o aperfeiçoamento das regras de configuração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livres de Mercado, e demais regras para o Mercado Livre, buscando fomentar o mercado de gás natural e consequentemente a sociedade e, por fim, o Estado do Paraná.

2.11. Também é importante destacar as modificações na estrutura do mercado livre de Gás Natural no Brasil, considerando a Lei nº 14.134 de 8 de abril de 2021, conhecida como “Nova lei do Gás”, que revogou a Lei nº 11.909 de 4 de março de 2009, além do Decreto nº 10.712 de 02 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.153 de 26 de agosto de 2024.

2.12 Portanto, é necessária a abertura de Consulta Pública a respeito das Diretrizes para Elaboração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná, nos prazos regimentais (30 dias).

3. DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor APROVAR:

- A) Informação Técnica nº 061/2024, da Diretoria de Regulação Econômica – DRE, Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado – CDG, que versa sobre o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná;

- B) A abertura de Consulta Pública sobre as regras de configuração dos Contratos

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo Nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná -- Agepar
Assunto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná
Data: *(datado eletronicamente)*

de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livres de Mercado e demais regras para o Mercado Livre no Estado do Paraná.

3.2. Providências administrativas: (i) juntar a ata assinada pelos Conselheiros desta Reunião; (ii) providenciar os trâmites para abertura da Consulta Pública sobre a Nota Técnica DRE/CDG nº 061/2024 e da Minuta de Resolução do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (iii) oficiar a Compagas para conhecimento; (iv) notificar da Assessoria de Comunicação Social, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social - ACS; (iv) encaminhar à ATII, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar; oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos:

- a) Informação Técnica nº 061/2024 (*mov.684*);
- b) Minuta de Resolução do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Regulamentação do Mercado Livre no Estado do Paraná (*mov.693*).

3.3. Restituir o presente protocolo (17.875.883-7) para a Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado – CDG/DRE, para demais providências que se fizerem necessárias.

Curitiba, Pr *(datado eletronicamente)*

Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro Relator
Diretor de Normas e Regulamentação



ePROTOCOLO



Documento: **Processo_17.875.8837_MercadoLivreconsultapublica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 23/10/2024 09:12 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **17.875.883-7** por: **Marina Beatriz Fantin** em: 23/10/2024 08:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
297b420c7a4432eadffbc85d26b45aa3.